920 Copia - 16º Cartorio - Dr. Raul de Noronha Sá - Tabellião - Dr. Heitor Lima - 49 - R. Rosario Agpes - 49 - Tel. an. 4700 - Cofre forte á prova de fogo - Rio de Janeiro - Certidão - Fls. 65 v.

Heitor Lima, Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes, Tabellião Interino do Decimo Sexto Officio de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc. Certifica que revendo a pedido os livros de notas de seu Cartorio, no de numero dois a folhas sessenta e cinco verso, verificou achar-se lavrada uma escriptura, cujo teor é o seguinte:- Escriptura de ratificação e confirmação de hypotheca, Contracto e outras obrigações que entre si fazem a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Associação Commercial do Rio de Janeiro. Saibam quantos esta virem que no anno de mil novecentos e vinte, aos tres dias do mez de Março nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, onde eu Tabellião interino fui (digo interino fui) vindo, compareceram como partes justas e contractadas como outorgante devedora a Associação Commercial do Rio de Janeiro, representada por seus Directores, José Dias Tavares, Presidente, Commendador João Reynaldo de Faria, Thesoureiro e o Doutor Herbert Moses, pri-

primeiro Secretario, devidamente autorisados pelos Socios da mesma Associação Conforme Assembléa realisada em tributa e um de Janeiro, e Como outorgada credora a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil representada pelo Doutor Fidunio Agapito Fernandes da Veiga Procurador Geral da Fazenda Publica, todos moradores nesta Cidade do Rio de Janeiro, reconhecidos os presentes pelos proprios por mim Tabellião interno e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que tambem reconheço do que dou fé, bem Como de me haver esta sido destribuida pelo bilhete que fica archivado. E pedaute as mesmas testemunhas pela outorgante devedora me foi dito que Conforme a escriptura de trinta de Junho de mil novecentos e Cinco lavrada em notas do Tabellião Evaristo Valle de Barros, foi dado em primeira hypotheca a União Federal o seu edificio e terreno no qual esta Construido, situado á rua Primeiro de Março em garantia do pagamento da divida de Cinco mil Contos de reis (Cinco mil Contos de reis) ouro, Contrahida pela Associação no Banco Allemão - do Porto, do que foi o Governo Federal fiador, e que foi pago bem Como os respectivos juros pelo mesmo Go

Governo Federal e da Somma de quinhentos Contos de reis (quinhentos Contos de reis) que este lhe adeantou para Conclusão do mesmo edificio. E como o devedor da outorgante devedora importa hoje em trinta e seis mil quatrocentos e quarenta Contos Seiscentos e quarenta e Sete mil e oitocentos reis vem pela presente e nos termos do artigo trinta e Seis da lei tres mil novecentos e Setenta e oito de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e desoito, ratificar e rectificar e Confirmar a Supprotheca a que Se refere a citada escriptura de trinta de Junho de mil novecentos e Cinco, a qual Só Se Considerará vencida Com a liquidação do debito liquidando-Se o mencionado emprestimo Sob as Condições Seguintes: Primeira - No acto da assignatura da presente escriptura Será entregue uma Somma Correspondente ao Juro duoto da venda de mil apolices federaes do valor de um Conto de reis Cada uma pela Cotação media das notas de venda do Corretor, a qual produzio a Somma de oitocentos e Cincoenta e Cinco Contos de reis (oitocentos e Cincoenta e Cinco Contos de reis) que nesta data foi recebida á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, Como Se vê do Conhecimento numero mil e Sessenta e quatro, Sendo que o

producto de oitocentos e cincoenta e cinco contos de reis reis mencionado, será abatido do total da alludida Somma de trinta e seis mil quatrocentos e quarenta contos seiscentos e quarenta e sete mil e nove reis (trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e sete mil e nove reis). Segundo - A outorgante devedora para amortisar o resto da divida entrara com a importancia annual de cinco e vinte contos de reis em moeda corrente. Decima. - Fica a mesma outorgante dispensada do pagamento de juros a contar de primeiro de Janeiro do corrente anno e, como compensação a tal concessão cederá gratuitamente a parte da rotunda do edificio para nelle funccionar a Bolsa e bem assim uma das salas que a Directoria Geral dos Correios occupa actualmente e escolha desta ultima Directoria. Quarta - A outorgante devedora fornecerá tambem gratuitamente ao Governo os Serviços de estatisticas Commerciaes e tomará a seu cargo o serviço de pagamento de pensões dos Voluntarios da Patria nos termos da exempção de onze oito de Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco em notas do Tabellião Cruz Gumita. Poderá constituir tambem a outorgante devedora um fundo de liquidação

mediante contribuições especiaes e donativos os quaes entrarão para o Thesouro Nacional para amortisação do deficito no fim de cada semestre e sem prejuizo da amortisação de que trata a clausula segunda; Sexta. A outorgante devedora obriga-se a não alienar o edificio nem por qualquer forma oneral-o ou sujeital-o a outra hypotheca emquanto existir sua responsabilidade. Setima - O não cumprimento de qualquer das clausulas da presente escriptura importara vencimento immediato vencimento da hypotheca, ficando entendido que, si tiver a Fazenda Nacional de recorrer ás vias judiciaes a outorgante devedora pagará cinco por cento de juros, calculados sobre o total da divida existente na occasião. E pelo Senhor Doutor Procurador Geral da Fazenda Publica foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional, autorisado pela portaria do Senhor Ministro da Fazenda de dezeseis de Janeiro ultimo a qual foi expedida de ordem do Senhor Presidente da Republica, acceitava as condições desta escriptura. Não paga sello sobre a importancia de cinco mil e quinhentos (contos de reis (cinco mil e quinhentos (contos de reis) por que o mesmo já foi pago na escriptura de

trinta de Junho de mil novecentos e vinte atrás referida pagando porem sobre a differença ou trinta mil novecentos e quarenta Contos Seiscentos e quarenta e Sete mil e novecentos reis, a importancia de Sessenta e dois Contos de reis - a qual será paga parcelladamente e á proporção que se forem effectuando as amortisações a que se refere a clausula Segunda, Sendo n'esta data effectuado o pagamento de um Conto Setecentos e dez mil reis representados por estampilhas infra Collladas e devidamente inutilisadas, Correspondentes a importancia de oitocentos e quarenta e Cinco Contos de reis atrás mencionada. O predio está izento dos impostos, predial e Saneamento, pelo que deixam de serem transcriptos os Conhecimentos dos respectivos impostos. E de Como assim o disseram pediram-me lhes lavrasse esta escriptura que lhes li, acceitaram e outorgaram e assignaram do que dou fé Como as testemunhas a tudo presentes Carlos Rodrigues e Manoel Reis Netto. Em tempo. O predio da Associação Commercial pertence á Freguezia da Candelaria Em Testo de Alvarenga Thomaz, Tabellião interino o escrevi. Rio de Janeiro, tres de Março de mil novecentos e vinte José Dias Tavares. - João Reynaldo de Faria. Herbert Moses - Fidunio Agapito Fernandes da Veiga - Carlos Ro-

Rodrigues. Manuel Reis Filho. (Estão Col-
ladas e devidamente inutilisadas estampilhas
federaes no valor total de um Conto sete-
centos e dez mil reis). Nada mais se Con-
tinha na escriptura bem e fielmente tras-
cripta nesta Certidão que Conferiu e achou
certa com o original ao qual se reporta
no livro e folhas no principio referidos, de
tudo dá fé, Subscreve e assigna em seu
Cartorio, nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos
nove dias do mez de Novembro do anno
de mil novecentos e vinte. Eu Heitor Feitosa
tabellião interino Subscrevo e assigno Heitor
Feitosa. Confere com o original - Commissão do Ca-
dastro da Directoria do Patrimonio Nacional, em 21 de
Julho de 1924. José Leite Soares Junior 3º escripº do Jrº Nº.
- Alvaro Guterres, addido ao Thesouro
Nacional